

## PARECER DO RELATOR

RELATOR: Evaldo Ferreira Vilela/Maria Diná Gonçalves Pereira

AUTUADO: Nelson Seiji Suzuki

PROCESSO Nº: 100008792/05

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 139608-7

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 2.589,60

MUNICÍPIO: Cândido Sales

**DECISÃO DO CONSELHO: Indeferido**

**VALOR: R\$ 2.589,60**

INFRAÇÃO COMETIDA: Transportar, de forma ilegal, 40 m<sup>3</sup> de carvão vegetal, sem cobertura de licença ambiental e prova de origem.

EMBASAMENTO LEGAL:

RECURSO: ( ) TEMPESTIVO ( ) INTEMPESTIVO

### DECISÃO

**Acompanho o parecer do relator. Pelo indeferimento do recurso e pela manutenção total da multa.**

DATA: 21/09/2012

\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO(A)

**PARECER DO RELATOR**

**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF  
COMISSÃO DE ANÁLISES DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS –  
CORAD  
PARECER DE RELATOR**

**PROCESSO Nº 10000879/05**  
**RELATOR Roberto Alves Leite**  
**MATÉRIA: MULTA ADMINISTRATIVA**

**I - RELATÓRIO SUCINTO (Exposição da matéria)**

- O Sr. NELSO SEIJI SUZIKI, foi autuado em R\$2.589,60, por transportar 40 m<sup>3</sup> de carvão vegetal no caminhão placa LYN 0462-MG , sem cobertura da licença ambiental e prova de origem. AI 139608-7.

**II- ANÁLISE ( Há de ser fundamentada, com motivação própria do julgador ou aceitação expressa das razões do recorrente, ou das informações do recorrido, ou de pareceres emitidos no processo dentro dos princípios de mérito e legalidade).**

- Alegou o Requerente que é ilegítima a autuação, pois é apenas o motorista do caminhão; que não houve julgamento satisfatório, apenas um parecer a olho, para justificar o seu equívoco de que a mercadoria não era constata na nota fiscal apreendida pelo autuante; alega que é pobre, etc.

- Analisando o Auto de infração em questão e o recurso movido pelo Requerente, nota-se que não há incorreções ou omissões capazes de provocar a sua anulação..

**III – CONCLUSÃO:**

- Diante do exposto, conclui-se que o Requerente não apresentou provas para a certeza do seu recurso. Assim o recurso deve ser indeferido.

- DATA : 25.11.08



**ASSINATURA DO RELATOR**

**Roberto Alves Leite SGT**

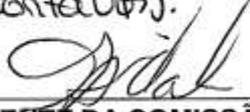
**R14277 - POL. AMBIENTAL**

**PARECER DO RELATOR**

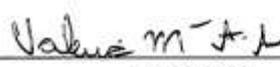
SR. DIRETOR GERAL

A COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - CORAD, REUNIDA NESTA DATA E EM CONFORMIDADE COM O SEU REGIMENTO INTERNO, APROVOU O PARECER DO

Relator PELO Indeferimento  
E O SUBMETE À HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA GERAL COM A FIXAÇÃO DA MULTA EM R\$ 2.589,60 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais, sessenta e seis centavos).

  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**  
Paulo Antônio Heisler Vidal  
Gerente Regional  
IEF - Regional Norte

  
**MEMBRO**  
Ademir da Silva SUB TEN PM  
CMT GP PM MAMB  
Nº 71.353-7

  
**MEMBRO**

  
**MEMBRO**  
Francisco Damiano Ribeiro  
Engº Agrônomo  
CREA 18.960/D - 4ª Região

  
**MEMBRO**  
Carlos Alberto dos Reis, SubTen. PM

DATA: 02 / 12 / 08

A CORAD  
Ratifico o PARECER da comissão  
na forma de L.

Em. 02 / 12 / 08.

  
**SUPERVISOR REGIONAL NORTE**  
Juvencio Nogueira Marques  
SUPERVISOR REGIONAL NORTE  
IEF / MONTES CLAROS - MG